

DECRETO Nº 1.576, DE 19 DE MARÇO DE 2020.



**"DÁ CONTINUIDADE AS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do art.190 da **Lei Orgânica** do Município, e;

Considerando o disposto no artigo 217 da **Lei Orgânica** Municipal, o artigo 153 da Constituição do Estado e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus - CONVID-19, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - CONVID-19;

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade e que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, se estendem a todo o Estado de Santa Catarina e Municípios,

Considerando que Balneário Barra do Sul se tratar de Município litorâneo, com elevado número de população idosa e estar havendo acréscimo na população flutuante, o que proporciona o aumentando dos riscos da proliferação do Covid-19 e sobrecarrega os serviços da saúde municipal que já são extremamente limitados e que e que, mesmos com as medidas restritivas previstas no Decreto nº 515/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina está havendo um acréscimo na população flutuante, aumentando o risco da proliferação do Covid-19 e sobrecarregando os serviços da saúde municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o acesso e a permanência de pessoas, individual ou coletivamente, à

orla de todas as praias do Município de Balneário Barra do Sul, como medida emergencial para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, a partir do dia 20/03/2020 por prazo a ser avaliado pela Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Balneário Barra do Sul, 19 de março de 2020.

ADEMAR HENRIQUE BORGES

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)